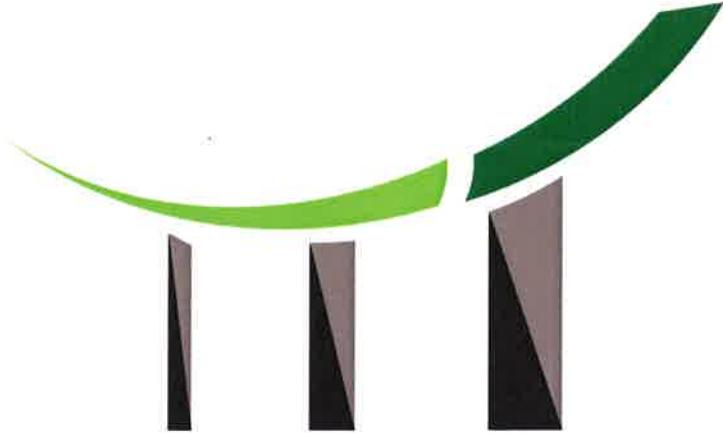


*Aprovado
28/11/15
Jm*



Direção Regional
Planeamento, Recursos e
Gestão de Obras Públicas

**PLANO DE PREVENÇÃO
DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO
E
INFRAÇÕES CONEXAS
2014**

Relatório de Execução

JANEIRO 2015



O Vice-Presidente do Governo Regional

Despacho

João Cunha e Silva



O Diretor Regional da DRPRGOP

Despacho

201/01/27
Aprovado

[Signature]
João Ricardo Luís dos Reis



Ficha Técnica

Título:	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2014 – Relatório de Execução
Autor:	DRPRGOP
Coordenação:	Gabinete do Diretor Regional
Edição:	Janeiro 2015

Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP)

Morada:	Rua Pestana Júnior n.º6 9064-506 Funchal
Telefone:	291 220 200
Fax:	291 225 112
URL:	http://vp.gov-madeira.pt



Índice

1. Enquadramento.....	6
2. Revisão do PPRCIC.....	7
3. Aferição da implementação das Medidas	9
4. Grau de implementação do PPRCIC.....	17
5. Conclusão.....	22
6. Recomendações.....	23



1. Enquadramento

O Conselho de Prevenção de Corrupção aprovou a recomendação n.º1/2009, publicada no Diário da República, II série n.º140 de 22 de Julho, através da qual todos os organismos públicos devem elaborar Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como relatórios anuais sobre a implementação e execução dos mesmos.

Tendo por base o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - 2014 (PPRCIC) da DRPRGOP, que foi aprovado em 2014, do qual constava a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e as respetivas medidas a adotar, foi elaborado o presente relatório de implementação e execução.

O PPRCIC 2014 foi efetuado com a participação de todos os serviços e dos seus dirigentes em funções à data da sua elaboração, que identificaram os respetivos riscos e definiram as medidas a adotar. Por uma questão de coerência metodológica e rigor na análise, optou-se pelo mesmo método de trabalho para a realização do presente Relatório, tendo os trabalhos decorrido em 2 fases:

- Realização de reuniões de trabalho com os dirigentes das várias unidades orgânicas para recolha de dados/informação para a elaboração do Relatório;
- Compilação e organização de toda a informação disponibilizada e elaboração do Relatório.

O presente relatório de execução irá ser remetido ao órgão de tutela e controlo, Vice-presidência do Governo Regional da Madeira para aprovação e posteriormente ao Conselho de Prevenção de Corrupção.

2. Revisão do PPRCIC

Tendo por base as recomendações do Conselho de Prevenção de Corrupção, nomeadamente sobre a gestão de conflitos de interesses, e através de uma análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências da DRPRGOP, assim como pela reflexão que vem sido feita nos serviços, a propósito das questões relacionadas com a ética e deontologia, por um lado, e com a matéria de uma gestão de qualidade, por outro, foi identificada a necessidade de introduzir no PPRCIC para 2015 a seguinte medida:

Unidade Orgânica	Risco Potencial	Medidas de Minimização	Resp. (*)
GAPCO	Verificar que as funções acumuladas pelos funcionários não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação	M9 – Subscrição, por todos os funcionários que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem de forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação	GAPCO

* Leia-se dirigente máximo do respetivo serviço

Assim como, resultou a necessidade de efetuar ajustamento e melhoria nas seguintes medidas do PPRCIC:

Risco Potencial	Medidas de Minimização
Verificação de inexistência de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa em procedimento de contratação pública por parte dos técnicos que elaboram as peças dos diferentes procedimentos de contratação pública e dos membros do respetivo júri, de forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 44.º e 48.º do CPA	M3 - Obrigatoriedade de existência de declarações de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa em procedimento de contratação pública por parte dos técnicos que elaboram as peças dos diferentes procedimentos de contratação pública e dos membros do respetivo Júri.

Risco Potencial	Medidas de Minimização
<p>Verificação de inexistência de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa do júri do procedimento concursal comum e de seleção de dirigentes, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 20.º e 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, para os procedimentos concursais das carreiras gerais e na alínea n.º3 do artigo 4-Aº do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho conjugado com os artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual para os procedimentos de seleção de dirigentes.</p>	<p>M7 – Obrigatoriedade de existência de declaração de inexistência de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa do júri do procedimento concursal comum e de seleção de dirigentes.</p>
<p>Designação de um gestor de procedimento de contratação pública, concursal comum e de seleção de dirigentes, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento, de forma transversal e em equidade, cuja identificação e contato são obrigatoriamente facultados aos utentes internos, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no n.º4 artigo 3.º do DL 73/2014 de 13 de Maio.</p>	<p>M8 - Designação de um gestor do procedimento de contratação pública, concursal comum e de seleção de dirigentes, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento, cuja identificação e contato são obrigatoriamente facultados aos utentes internos.</p>

3. Aferição da implementação das medidas

O PPRCIC 2014, identificou 8 medidas a adotar, para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, sendo o respetivo ponto de situação de cada uma delas o seguinte:

Risco Potencial	Medidas de Minimização	Implementação
Fixação e validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 47.º do CCP	M1 - Dupla validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.	Medida implementada (1)
Validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública promovidos pela DRIE e DREP, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 47.º do CCP	M2 - Dupla validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública promovidos pela DRIE e DREP, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.	Medida implementada (2)
Verificação de inexistência de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa em procedimento de contratação pública por parte dos técnicos que elaboram as peças dos diferentes procedimentos de contratação pública e dos membros do respetivo júri, de forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 44.º e 48.º do CPA	M3 - Obrigatoriedade de existência de declarações de inexistência de conflitos de interesses.	Medida implementada (3)
Definição e validação dos critérios de adjudicação nos procedimentos de contratação pública de forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 74.º, 75.º e 139.º do CCP.	M4 - Definição dos critérios de adjudicação nos procedimentos de contratação pública sujeita a dupla validação.	Medida implementada (4)

Risco Potencial	Medidas de Minimização	Implementação
Validação dos critérios de adjudicação nos procedimentos de contratação pública promovidos pela DRIE e DREP de forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 74.º, 75.º e 139.º do CCP.	M5 - Definição dos critérios de adjudicação nos procedimentos de contratação pública promovidos pela DRIE e DREP a dupla validação.	Medida implementada (5)
Elaborar todos os contratos de forma a que não ocorram omissões, erros e lacunas ou ambiguidades, que representem vantagens injustificadas para os co-contratantes.	M6 - Elaboração de todos os contratos de forma a que não ocorram omissões, erros e lacunas ou ambiguidades, que representem vantagens injustificadas para os co-contratantes sujeita a dupla validação.	Medida implementada (6)
Verificação de inexistência de interesses do júri do procedimento concursal, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 20.º e 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, para os procedimentos concursais das carreiras gerais e na alínea n.º3 do artigo 4-Aº do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho conjugado com os artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual para os procedimentos de seleção de pessoal dirigente.	M7 – Obrigatoriedade de existência de declaração de inexistência de interesses do júri do procedimento concursal.	Medida implementada (7)
Designação de um gestor do procedimento, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento, de forma transversal e em equidade, cuja identificação e contato são obrigatoriamente facultados aos utentes, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no n.º4 artigo 3.º do DL 73/2014 de 13 de Maio.	M8 - Designação de um gestor do procedimento, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento, cuja identificação e contato são obrigatoriamente facultados aos utentes	Medida implementada (8)



(1) – Foi realizada a validação pela DSME e GCP, assim como, quando se revelou necessário, foi introduzido nas peças processuais dos procedimentos de contratação pública uma nota com o seguinte teor:

Nos termos do disposto no artigo 49º do Código dos Públícos (CCP):

- Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "ou equivalente";
- Todas as indicações a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nas peças do procedimento, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "ou equivalente".

(2) – Foi realizada a validação pelo GCP, assim como, quando se revelou necessário, foi introduzido nas peças processuais dos procedimentos de contratação pública promovidos pela DREP e DRIE uma nota com o seguinte teor:

Nos termos do disposto no artigo 49º do Código dos Públícos (CCP):

- Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "ou equivalente";
- Todas as indicações a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nas peças do procedimento, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção "ou equivalente".



(3) – Todos os técnicos que elaboraram as peças dos diferentes procedimentos de contratação pública e os membros do respetivo júri, subescreveram uma declaração de inexistência de Impedimento ou circunstância de fundamento de escusa em Procedimento de Contratação Pública, de acordo com o estipulado no n.º1 do artigo 44º e n.º1 do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, conforme exemplo:

**Declaração de inexistência de Impedimento ou circunstância de fundamento de escusa
em Procedimento de Contratação Pública**

(Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro,
na redação atual e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14
de Agosto, na redação atual)

(nome), (Função) da Direção Regional _____ da Vice-Presidência,
designado para integrar o júri do procedimento da (**Designação do
procedimento**), declara, para os devidos efeitos, não se encontrar em
nenhuma das situações de impedimento ou escusa, previstas,
respetivamente, no n.º 1 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 48.º do Código do
Procedimento Administrativo, na redação atual.

Funchal, (dia) de (mês) de (ano).

O Declarante,

(4) - O critério de adjudicação que foi utilizado na maioria dos diferentes procedimentos de contratação pública foi o do preço mais baixo. Nos casos em que o critério era a proposta economicamente mais vantajosa, foi sempre alvo de validação por parte da DSME e do GCP, tendo sempre sido estabelecido um modelo de avaliação objetiva, de forma a assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 74.º, 75.º e 139.º do CCP.

(5) - O único critério de adjudicação que foi utilizado nos diferentes procedimentos de contratação pública promovidos pela DREP e DRIE foi o do preço mais baixo.



- (6) – Todos os contratos celebrados foram elaborados por um funcionário do GCP, e verificados/validados por um técnico e pelo responsável daquele serviço, por forma a que não ocorressem omissões, erros e lacunas ou ambiguidades, que representem vantagens injustificadas para os co-contratantes.
- (7) – Em todos os procedimentos foi aferido a inexistência de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa do júri do procedimento concursal comum e de seleção de dirigentes, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 20.º e 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, para os procedimentos concursais das carreiras gerais e na alínea n.º3 do artigo 4-Aº do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho conjugado com os artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual para os procedimentos de seleção de pessoal dirigente. Após o conhecimento da lista de candidatos na sequência da conclusão do prazo de apresentação de candidatura, todos os membros do respetivo júri, sobrescreveram uma declaração de inexistência de Impedimento ou circunstância de fundamento de escusa, conforme exemplos:



**Declaração de inexistência de Impedimento ou circunstância de fundamento de escusa
em Procedimento Concursal Comum**

(Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2010,
de 8 de abril e Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto
Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto.)

(nome), (função) a exercer funções na Direção Regional _____, designado por despacho de (data), do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, para integrar o júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoría de _____, na área de _____, declara, para os devidos efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento ou escusa, previstas, respetivamente, no nº 1 do artigo 44.º e nº 1 do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelos Decretos-Leis nºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei nº 30/2008, de 10 de junho.

Funchal, (dia) de (mês) de (ano).

O Declarante,



**Declaração de inexistência de Impedimento ou circunstância de fundamento de escusa
em Procedimento de Seleção de Cargos de**

(Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2006/M, de 14 de julho.)

(nome), (função) a exercer funções na Direção Regional _____, designado por despacho de (data), do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, para integrar o júri do procedimento de seleção para o provimento do cargo de _____, equiparado a _____, cargo de direção _____, em regime de _____, declara, para os devidos efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento ou escusa, previstas, respetivamente, no n.º 1 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de junho.

Funchal, (dia) de (mês) de (ano).

O Declarante,

(8) - Foi designado um gestor para todos os procedimentos de contratação pública, concursal comum e de seleção de dirigentes, pelo dirigente do serviço, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento, cuja identificação e contato foram facultados aos utentes internos.

Relativamente aos princípios gerais definidos no plano, apurou-se o seguinte:

- **PG1** - Generalização da utilização da contratação eletrónica (conforme o estipulado n.º1 do artigo 62.º do CCP), estendendo-a a todo o tipo de procedimento de Contratação Pública, exceto dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.

Procedimento de Contratação Pública	N.º de Procedimentos promovidos	N.º de Procedimentos promovidos nas Plataformas Eletrónicas (*)	N.º de Procedimentos promovidos através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (**)	Grau de Implementação (%) (***)
Ao Abrigo Acordo Quadro	1	1	0	100
Concurso Público	2	2	0	100
Concurso Limitado por prévia qualificação	11	11	0	100
Ajuste Direto (regime geral)	31	26	5	100

(*) –VortalNext e AcinGov

(**) – Fax e email

(***) - (N.º de Procedimentos executados por meios eletrónicos/ N.º de Procedimentos executados)*100

- **PG2** - Convite ao maior número possível de entidades, nos procedimentos de ajuste direto (regime geral).

N.º de entidades convidadas	Ajustes diretos por n.º de entidades convidadas	Ajustes diretos por n.º de entidades convidadas (%)
1	9	29
3	4	13
5	17	55
8	1	3

- **PG3 - Publicitação de todos os contratos no portal da internet dedicado aos contratos públicos.**

Procedimento de Contratação Pública	N.º de Procedimentos promovidos	N.º de contratos em condições de serem publicitados no portal	N.º de contratos publicitados no portal (*)	Grau de Implementação (%) (**)
Ao Abrigo Acordo Quadro	1	0	0	100
Concurso Público	2	2	2	100
Concurso Limitado por prévia qualificação	11	1	1	100
Ajuste Direto (regime geral)	31	22	22	100

(*) – Base Gov

(**) – (N.º de Procedimentos com divulgação do contrato no portal/ N.º de Procedimentos executados)*100

- **PG4 - Diversificação do júri dos procedimentos de contratação pública.**

Para todos os procedimentos de contratação pública a constituição/designação do júri foi realizada de forma criteriosa, tendo por base o domínio e conhecimento técnico nas diversas áreas específica e os recursos humanos existentes/disponíveis. Observou-se a diversificação do júri em alguns procedimentos de contratação pública, pelo que se pode concluir que a rotatividade foi implementada mas não na sua globalidade, e pode ser verificada pela consulta dos processos.

4. Grau de Implementação do PPRCIC

Para aferir o grau de implementação do PPRCIC estabeleceu-se o seguinte:

$$\text{GIP (\%)} = \text{GIM} \times 0,70 + \text{GIPG} \times 0,30$$

$$\text{GIM (\%)} = \text{GIM1} \times 0,125 + \text{GIM2} \times 0,125 + \text{GIM3} \times 0,125 + \text{GIM4} \times 0,125 + \text{GIM5} \times 0,125 + \text{GIM6} \times 0,125 + \text{GIM7} \times 0,125 + \text{GIM8} \times 0,125$$

$$\text{GIPG} (\%) = \text{GIPG1} \times 0,25 + \text{GIPG2} \times 0,25 + \text{GIPG3} \times 0,25 + \text{GIPG4} \times 0,25$$

sendo:

GIP – Grau de implementação do PPRCIC

GIM – Grau de Implementação das Medidas

GIPG – Grau de Implementação dos Princípios Gerais

GIM (...) – Grau de Implementação da Medida

GIPG (...) – Grau de Implementação do Princípio Geral

O apuramento do GIM1 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM1} (\%) = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos c/ Dupla Validação das especificações técnicas}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}} \times 100$$

O apuramento do GIM2 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM2} (\%) = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos pela DRIE/DREP c/ Dupla Validação das Especificações Técnicas}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos pela DRIE/DREP}} \times 100$$

O apuramento do GIM3 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM3} (\%) = \frac{\text{N.º de Procedimentos com declaração de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa por parte dos técnicos e dos membros do Júri}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}} \times 100$$

O apuramento do GIM4 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM4} (\%) = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos com dupla Validação dos Critérios de adjudicação}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}} \times 100$$

O apuramento do GIM5 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM4 5\%}) = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos pela DRIE/DREP c/ Dupla Validação dos Critérios de adjudicação}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos pela DRIE/DREP}} \times 100$$

O apuramento do GIM6 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM6 (\%)} = \frac{\text{N.º de Contratos com Dupla Validação} \times 100}{\text{N.º Total de Contratos}}$$

O apuramento do GIM7 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM3 (\%)} = \frac{\text{N.º de Procedimentos com declaração de impedimento ou circunstância de fundamento de escusa por parte}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}} \times 100$$

O apuramento do GIM8 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIM8 (\%)} = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos c/ designação de um gestor} \times 100}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}}$$

O apuramento do GIPG1 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIPG1 (\%)} = \frac{\text{N.º de Procedimentos promovidos c/ contratação pública eletrónica} \times 100}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}}$$

O apuramento do GIPG2 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIPG2 (\%)} = \frac{\text{N.º de contratos publicitados no portal}}{\text{N.º de contratos em condições de serem publicitados no portal}} \times 100$$

O apuramento do GIPG3 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIPG3 (\%)} = \frac{\text{N.º de Ajustes Diretos promovidos C/ convite a 5 ou + entidades}}{\text{N.º Total de Ajustes Diretos promovidos}} \times 100$$

O apuramento do GIPG4 far-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{GIPG4 (\%)} = \frac{\text{N.º de procedimentos promovidos c/ a comp. de Júri diversificada}}{\text{N.º Total de Procedimentos promovidos}} \times 100$$

Foi ainda definido, a grelha de correspondência entre a percentagem obtida e às avaliações qualitativas:

Grau de Implementação do PPRCIC	Avaliação Qualitativa
Igual ou superior a 75%	Relevante
Igual ou superior a 50% e inferior a 75%	Satisfatório
Inferior a 50%	Não Satisfatório

Da aplicação das fórmulas enunciadas obteve-se os seguintes resultados:

Medidas de Minimização	GIM (%)
M1 - Dupla validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.	100
M2 - Dupla validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública promovidos pela DRIE e DREP, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado.	100
M3 - Obrigatoriedade de existência de declarações de inexistência de conflitos de interesses	100
M4 - Definição dos critérios de adjudicação nos procedimentos de contratação pública sujeita a dupla validação.	100
M5 - Definição dos critérios de adjudicação nos procedimentos de contratação pública promovidos pela DRIE e DREP a dupla validação.	100
M6 - Elaboração de todos os contratos de forma a que não ocorram omissões, erros e lacunas ou ambiguidades, que representem vantagens injustificadas para os co-contratantes sujeita a dupla validação.	100
M7 – Obrigatoriedade de existência de declaração de inexistência de interesses do júri do procedimento concursal.	100
M8 - Designação de um gestor do procedimento, responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento, cuja identificação e contato são obrigatoriamente facultados aos utentes	100

Princípios Gerais	GIPG (%)
PG1 - Generalização da utilização da contratação eletrónica	100
PG2 - Convite ao maior número possível de entidades, nos procedimentos de ajuste direto	58
PG3 - Publicitação de todos os contratos no portal da internet dedicado aos contratos públicos	100
PG4 - Diversificação do júri dos procedimentos de contratação pública	50

$$\begin{aligned} \text{GIM} = & 100 \times 0,125 + \\ & + 100 \times 0,125 + 100 \times 0,125 + 100 \times 0,125 = 100\% \end{aligned}$$

$$\text{GIPG} = 100 \times 0,25 + 58 \times 0,25 + 100 \times 0,25 + 50 \times 0,25 = 77\%$$

$$\text{GIP} = 100 \times 0,70 + 77 \times 0,30 = 93\%$$

A monitorização do PPRCIC foi efetuada tendo por base as atividades constantes no Plano, sendo a sua execução/implementação – **Relevante**, pois as medidas propostas no PRRCIC, de uma forma geral, foram bem-sucedidas. A grande maioria das medidas e princípios gerais estabelecidos no plano foram implementados, devendo assegurar-se a sua continuidade.



5. Conclusão

O Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2013, identificou as várias áreas de potencial risco de corrupção e infrações conexas, assim como os riscos que lhe estão associados.

Concluiu o referido Plano que, uma vez que na DRPRGOP não estavam em causa questões ligadas a livre concorrência e procura do lucro, os riscos de corrupção e infrações conexas situavam-se sobretudo ao nível da aquisição de bens e serviços e no âmbito da gestão/recrutamento de pessoal, pelos serviços da Direção Regional.

A colaboração ativa dos serviços orgânicos da DRPRGOP na elaboração das medidas já efetuadas demonstra o reconhecimento relativamente à importância da existência de mecanismos que ajudem a prevenir os riscos associados à corrupção e infrações conexas.

Os quadros apresentados evidenciam sobretudo uma sistematização de medidas de prevenção que já vêm sendo observadas há algum tempo, ficando evidenciado o empenho de toda a organização no sentido de reforçar os mecanismos já existentes que atuam ao nível da prevenção/mitigação de riscos.

Assim, importa sublinhar que a implementação/execução do Plano, revelou a existência de um elevado grau de consciencialização por parte das várias unidades orgânicas, no que respeita à prevenção de riscos, incluindo os de corrupção e infrações conexas, nomeadamente na gestão de conflitos de interesses.

6. Recomendações

Do acompanhamento e monitorização do Plano e das conclusões explanadas formula-se as seguintes recomendações:

- 1) Convidar sempre que possível, 5 ou mais entidades nos procedimentos de ajuste direto (regime geral);
- 2) Aumentar a diversificação dos júris dos procedimentos de contratação pública, tendo em consideração os recursos humanos disponível e os seus conhecimentos específicos;
- 3) Reforçar a divulgação do PPRCIC, assim como do presente Relatório;
- 4) Sensibilização dos trabalhadores que a gestão de risco é uma responsabilidade de todos, quer do pessoal em funções dirigentes, quer de todos os colaboradores, pois é fundamental e essencial que o serviço procure a realização do interesse público.